



LEI ORDINÁRIA Nº 1376

de 14 de dezembro de 1994

CRIA O SISTEMA DE COBRANÇA POR UNIDADE DE PEIXE TRANSPORTADO PARA FORA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Para cada unidade de pescado (peixe), transportado para fora dos limites do município de Corumbá-MS, o responsável pelas mesmas terá que recolher aos cofres do município a importância de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º..

O não recolhimento da contribuição prevista no artigo 1º acarretará a apreensão e retenção do pescado e da embalagem até o cumprimento da obrigação, ou o estabelecido no artigo 3º.

Art. 3º..

Decorridos 24 horas da apreensão e retenção do pescado e, em não ocorrendo o recolhimento da contribuição, será declarada a pena de perdimento do pescado em favor do município que poderá doá-lo, liberando ao responsável a embalagem.

Art. 4º..

Fica autorizado o Executivo Municipal estabelecer via Decreto a forma em que se efetuará os recolhimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º..

Fica autorizado o Executivo Municipal estabelecer via Decreto a forma de reajuste da importância fixada no artigo 1º desta Lei, ficando a mesma limitada ao índice oficial da inflação.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 14 de Dezembro de 1994.

RICARDO CHIMIRRI Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1376/1994 - 14 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em